



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

Este documento foi ativado no painel de publicações na ante-sala da Prefeitura Municipal durante _____ dias a contar de _____ / _____ / _____

LEI nº 2.212/2022, de 14 de outubro de 2022.

Institui o mês “Maio Laranja” de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Fazenda Vilanova e dá outras providências.

AMARILDO LUIS DA SILVA, Prefeito Municipal de Fazenda Vilanova, RS, no uso de suas atribuições legais, por iniciativa das Vereadoras Ângela Bilhar e Graziela de Quadros, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês “Maio Laranja”, a ser comemorado anualmente, como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que visa mobilizar todos os segmentos da sociedade para ações de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Fazenda Vilanova/RS.

Art. 2º No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

I - Desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida às crianças e adolescentes e à comunidade;

II - Despertar a comunidade para as situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes, tais como violência doméstica, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento;

III - Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV - Incentivar o protagonismo juvenil;

V - Orientar as famílias, visando conscientizar os pais de como prevenir a pedofilia;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

VI - Implantação de políticas públicas, programas e projetos;

VII - Discutir o tema nas Escolas Municipais, inclusive durante reuniões com os pais.

Parágrafo único - As ações descritas no art. 3º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria, cabendo a organização de agenda dos atos à Assistência Social do município.

Art 4 Deverão ser amplamente divulgadas as seguintes informações:

I – Disk 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil.

II – Número dos telefones do Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia Civil e Brigada Militar.

III – Mensagens e informações que contribuam para que as vítimas realizem as denúncias sofridas.

Art. 5º A Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Vilanova é parceira dos eventos podendo ceder espaço para a realização de atos diversos, bem como espaços de divulgação na mídia e outros meios de comunicação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAZENDA VILANOVA/RS, em 14 de outubro de 2022.**


AMARILDO LUIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 14 / 10 / 2022


FRANCIELE DA ROSA MALLMANN
Secretária de Administração e Fazenda

PL Legislativo 013/2022